



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
[procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)



## LEI Nº 545/2013-GABINETE-PGMP

## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 512/2011-PGMP, DANDO NOVA REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Carlos Alexandre Ferreira Silva**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 e art. 72, I, § 2º da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 04 de janeiro de 2013, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Altera o Art. 7º do Capítulo IV que trata da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da sua Organização Básica e seus incisos I e II e suas alíneas da Lei nº 512/2011-PGMP, que passará a ter a seguinte redação:

#### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

##### a) ÓRGÃO COLEGIADO:

###### 1. CONSELHO POLÍTICO

##### b) ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA DIRETA:

1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
2. GABINETE DO PREFEITO;
3. GABINETE DO VICE-PREFEITO;
4. GABINETE CIVIL;
5. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM;
6. COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO;

##### c) ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN;
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN;



- d) ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST;
  2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMUSLP;
  3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SEMOSSB;
  4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO – SEMPA;
  5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;
  6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA;
  7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SEMDES
  8. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCTUR;
  9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMED;
  10. SECRETARIAS MUNICIPAIS EXTRAORDINÁRIAS;

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

a) Empresa Pública:

1. Empresa Municipal de Trânsito e Transporte – EMTT;

b) Serviço Autônomo:

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 2.º** A expressa referência ao CONSELHO POLÍTICO, na alínea “a” do inciso I do artigo 1.º, não importa a extinção de outros ÓRGÃOS colegiados existentes conforme a Lei nº 512, de 28 de dezembro de 2011, com organização, composição e funcionamento estabelecidos em Leis Municipais, e que integrarão as estruturas internas dos ÓRGÃOS e entidades do Poder Executivo encarregados das respectivas políticas.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente do Conselho Político da Administração Direta terá os mesmos benefícios pecuniários de Secretário Municipal.

**Art. 3.º** Os serviços afctos aos ÓRGÃOS da Administração Direta e às entidades das Administrações Indireta da Prefeitura Municipal de Parintins, bem como, e a juízo do Prefeito Municipal, as atividades de caráter estratégico, serão realizados com a adoção do modelo de Gestão de Resultados, implementados por meio de projetos e ações específicas.



**Parágrafo único.** A execução do disposto neste artigo far-se-á mediante compromisso firmado em termo próprio, responsabilizando-se o gestor ou o titular de cargo comissionado pelo estrito cumprimento em determinado prazo, sob pena de quebra de confiança, ressalvados os motivos de força maior, a juízo do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** Altera o Art. 44 e inclui o §6º.

~~Art. 44º. O Poder Executivo fixa em 12 (doze) o quantitativo de cargos de Secretário Municipal da Administração Direta nos termos do art. 8º, desta Lei.~~

**Art. 44** É fixado em 18 (dezoito) o quantitativo dos cargos de Secretário Municipal, destinados à direção dos ÓRGÃOS especificados no artigo 1.º, inciso I, alínea “b”, 2 a 5, e alíneas “c” e “d”, desta Lei.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras disposições constantes de diplomas legais e de atos regimentais ou regulamentares, os ÓRGÃOS da Administração Direta do Poder Executivo Municipal terão suas finalidades e áreas de atuação especificadas em Decreto Municipal a ser editado até 120 dias da vigência desta Lei.

**Parágrafo único.** Os objetivos e finalidades das entidades da Administração Indireta são os previstos nos correspondentes atos constitutivos ou modificativos, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas nos Regimentos Internos ou Estatutos.

**Art. 6º** Excetuando-se os Regimentos Internos dos ÓRGÃOS, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Parintins, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, projeto de lei dispendo sobre:

I - a composição, competências, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Político;

II - a remuneração dos integrantes dos ÓRGÃOS colegiados em geral da estrutura do Poder Executivo, incluídos os pertinentes a procedimentos licitatórios, respeitada a legislação aplicável;

**Art. 7º** A transformação e a extinção dos ÓRGÃOS objeto da Lei n.º 512, de 28 de dezembro de 2012, dar-seão com a absorção definitiva de seus objetivos e suas finalidades pelo respectivo sucessor, mediante expressa declaração em ato do Chefe do Poder Executivo, constitutivo do novo organismo.

§ 1º As modificações organizacionais de entidades das Administrações Indireta e Fundacional serão objeto de Leis específicas, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
[procuradoriapin@hotmail.com](mailto:procuradoriapin@hotmail.com)

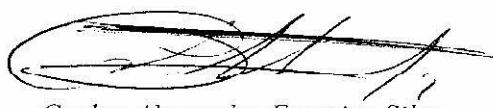


**Art. 8.º** Os Secretários Municipais serão remunerados na forma da Lei Promulgada nº 544, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento corrente do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Parintins, 04 de janeiro de 2013.



Carlos Alexandre Ferreira Silva  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Legal de Aviso da Prefeitura Municipal de Parintins
Em <u>04/01/13</u> nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP
<u>Kellen Alves dos Santos</u>
Procuradoria-Geral do Município

Kellen Alves dos Santos  
Assistente Técnico Administrativo  
Portaria nº 857/2008-PGMV